Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE ALTERA O DECRETO-LEI N.º 203/2004, DE 18 DE AGOSTO, QUE APROVA O REGIME JURÍDICO DA FORMAÇÃO MÉDICA APÓS A LICENCIATURA EM MEDICINA E REVOGA ALGUMAS DISPOSIÇÕES DO DECRETO-LEI N.º 112/98, DE 24 DE ABRIL

Angra do Heroísmo, 12 de Dezembro de 2006

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 12 de Dezembro de 2006, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, que aprova o regime jurídico da formação após licenciatura em medicina e revoga algumas disposições do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril.

Capítulo I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projecto de Decreto-Lei é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho da Presidência do Conselho de Ministros.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II
APRECIAÇÃO

A presente iniciativa visa alterar o Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, que aprova o regime jurídico da formação médica após a licenciatura em medicina, alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2005, de 6 de Janeiro e revogar algumas disposições do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril, relativas a vagas carenciadas e especialmente carenciadas, “por se reportarem a mecanismos cuja aplicação se considera inadequada”.

As alterações propostas decorrem da aplicação do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, introduzindo alterações pontuais ao actual regime de internato médico único, de forma a ajustar algumas das soluções consagradas à prossecução dos objectivos visados com a sua aprovação.

Salientam-se, assim, as seguintes alterações ao actual regime jurídico da formação médica após a licenciatura em medicina:

- Introdução de maior rigor na definição do que se entende por exercício autónomo da medicina, clarificando que o mesmo é "reconhecido a partir da conclusão do segundo ano de formação de internato médico";

- Criação de uma nova designação para o exame único de acesso ao internato médico: "prova de seriação";

- Eliminação da existência de "vagas carenciadas";

- Eliminação da permanência de cinco anos relativamente às vagas protocoladas;

- Consideração das especificidades próprias das Regiões Autónomas para efeitos de distribuição de vagas;

- Prorrogação automática do contrato administrativo de provimento até à conclusão do processo de colocação dos médicos em estabelecimentos carenciados;

- Previsão do regime de trabalho a tempo parcial, tendo em consideração a acumulação do internato com programas de doutoramento em investigação clínica;

- Previsão da possibilidade de compensar o período de formação avaliado no caso de falta de aproveitamento;

- Eliminação da natureza transitória conferida ao período de formação inicial e consequente manutenção com carácter definitivo.

CAPÍTULO III
PARECER

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, com os votos

favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social-Democrata, emitir parecer favorável ao Projecto de Decreto-Lei.

Angra do Heroísmo, 12 de Dezembro de 2006

A Relatora,

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

(Cláudia Cardoso)